



NORMA INTERNA

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

***Associação Brasileira das Indústrias de Materiais
de Defesa e Segurança***

DOC. Nº: ABIMDE- 005/25

REV.: 0

EMISSÃO INICIAL			
REVISÃO	PREPARADO	APROVAÇÃO	DATA
0	José Augusto Crepaldi Affonso <i>Presidente-Executivo</i>	Luiz Carlos Paiva Teixeira <i>Presidente do Conselho da ABIMDE</i> <i>(Aprovação na Reunião do Conselho de</i> <i>Administração</i> <i>07 abr 26)</i>	07 abr 26

REVISÕES			
REVISÃO	PREPARADO	APROVAÇÃO	DATA

NORMA INTERNA

Declaração de Exclusividade

ÍNDICE

1. OBJETIVOS DA NORMA INTERNA.....	3
2. BASE LEGAL	3
3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO.....	5
4. DEFINIÇÕES.....	5
5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	7
6. PROCEDIMENTO.....	8
7. VALIDADE DA DECLARAÇÃO.....	13
8. TAXAS.....	13
9. LGPD E CONFIDENCIALIDADE.....	13
10. FATO SUPERVENIENTE.....	14
11. DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

ANEXOS

A - Modelo de Declaração de Exclusividade	17
B - Modelo de Declaração de Representação Comercial Exclusiva.....	18
C - Modelo de Requerimento.....	19
D - Modelo de Cadastro (bens e recursos)	20
E - Modelo de Cadastro (serviços)	21
F - Modelo de Informativo de Declaração de Exclusividade.....	22
G - Taxas	23
H - Fluxograma das ações - Associada.....	24
I - Fluxograma das ações - Não-Associada.....	25
J - Controle das Solicitações.....	26

1. OBJETIVOS DA NORMA INTERNA

1.1. Com base na letra g), art.3º, letra g, art. 4º e na letra k, art. 20, ambos do Estatuto Social da ABIMDE (AGE 26 mar 24) estabelecer os critérios, os requisitos e os procedimentos para a análise, emissão, publicidade, revisão e cancelamento das Declarações de Exclusividade e de Representação Comercial Exclusiva, para tão somente os efeitos previstos no inc. I, e no § 1º, ambos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. Assegurar a aderência à legislação aplicável, às melhores práticas do mercado e à transparência com os interessados.

1.3. Atualizar os procedimentos de emissão de Declaração de Exclusividade e de Representação Comercial Exclusiva em função da Lei 14.133/2021, da atualização do Estatuto Social da ABIMDE (AGE 26/04/2024) e, subsidiariamente, dos princípios da Lei 12.598/2012 e decretos e normas associadas.

2. BASE LEGAL

Lei de Licitações e Contratos Administrativos, de 01 de abril de 2021.

...” Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos”

...” § 1º *Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica....”*

2.1. A declaração de exclusividade não confere preferência de marca, tampouco, por si só, autoriza a inexigibilidade; a decisão é sempre da Administração, com base no art. 74, I e §1º, da Lei 14.133/2021 e no processo específico.

2.2. As decisões proferidas no âmbito desta Norma possuem natureza administrativa interna e não vinculante para órgãos da Administração Pública, sem prejuízo do direito das partes de submeter eventuais controvérsias ao Poder Judiciário.

2.3. As partes se comprometem a observar a Lei 12.846/2013 (Lei Anti Corrupção), a Lei 8.429/1992 (Improbidade Administrativa), quando aplicável, e o Código de Ética e Disciplina da ABIMDE, vedada a oferta de brindes, vantagens ou qualquer forma de benefício indevido durante o processo. O descumprimento poderá ensejar o encerramento do processo e impedimento temporário.

2.4. Os procedimentos desta Norma observarão, exclusivamente, as previsões do Inc. I, e do § 1º, ambos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, complementados pelas previsões no Estatuto Social e no Regulamento da ABIMDE.

2.5. Serão observadas as orientações contidas no “item 5.10.1.1. Fornecedor exclusivo (inciso I)” do Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição versão 2.0 - Atualizado em 29/08/2024 e eventuais atualizações:

...”Trata-se de hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021 para aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

Observa-se que a hipótese de inexigibilidade de licitação se aplica à aquisição de bens e à prestação de serviços. Não se aplica, portanto, a obras. De todo modo, demonstrada a inviabilidade de competição, a contratação por inexigibilidade pode ser aplicável a qualquer objeto, com fundamento no caput do art. 74.

A competição será inviável porque só há um fornecedor, empresa ou representante comercial para esse objeto no país (exclusividade absoluta) ou, a depender das circunstâncias do caso concreto, na praça de comércio de atuação do representante (exclusividade relativa ou geográfica).

Importante mencionar que o art. 40, § 3º, inciso III, da Lei 14.133/2021 prevê que a exclusividade de fornecedor pode decorrer de processo de padronização, previsto nos art. 43 e 47, inciso I, da referida Lei.

Em qualquer caso, as características do objeto devem ser imprescindíveis ao atendimento da necessidade da Administração. Portanto, requisitos excessivos e desnecessários, como a preferência por uma marca específica, são proibidos.

A indicação de marca só é permitida quando comprovada a sua necessidade por razões técnicas, formalmente justificadas, nas hipóteses estabelecidas pelo art. 41, inciso I, da Lei 14.133/2021....”

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Aplica-se a todas as pessoas jurídicas, com C.N.P.J. ativo no Brasil que, voluntariamente e de acordo com esta Norma, solicitem à ABIMDE a emissão de Declaração de Exclusividade ou de Representação Comercial Exclusiva, bem como às áreas técnica e administrativa da ABIMDE relacionadas com os procedimentos descritos nesta Norma Interna. A ABIMDE analisará somente os pedidos referentes a bens e serviços enquadrados no conceito de Produto de Defesa e Segurança (PRODES), conforme definição no item 4.10. descrito abaixo.

4. DEFINIÇÕES

4.1. **Análise técnica externa**: avaliação independente por entidade ou profissional, publicamente reconhecido, conforme os critérios deste procedimento.

4.2. **Características técnicas determinantes**: atributos objetivos do bem ou serviço que justificam a inexistência de alternativas equivalentes no mercado.

4.3. **Comissão de Análise de Exclusividade (CAE)**: comissão composta por 03 (três) integrantes do corpo executivo da ABIMDE, com a atribuição de avaliar e autorizar a emissão do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE) e das eventuais Declarações de Exclusividade (Anexo A) e de Representação Comercial Exclusiva (Anexo B). É composta pelo Presidente Executivo da ABIMDE e mais dois Diretores, na forma do Regulamento Interno da ABIMDE ou conforme orientação do Conselho de Administração.

4.4. **Conselho de Administração da ABIMDE**: órgão da ABIMDE que tem por atribuição aprovar, divulgar e colocar em execução as normas para a emissão de declarações de exclusividade, e decidir sobre a emissão dessas declarações no caso de contestação de empresa associada (letra k, art. 20, do Estatuto Social da ABIMDE (AGE 26 mar 24).

4.5. **Contestação**: análise e resposta da Solicitante à impugnação recebida, com argumentos e justificativas.

4.6. **Fornecedor exclusivo**: empresa ou representante comercial que detenha, de forma exclusiva, a possibilidade de fornecer o bem ou serviço, no território nacional e no escopo declarados.

4.7. **Impugnação**: manifestação fundamentada por interessado (a) no procedimento, que contraponha a exclusividade alegada, instruída e fundamentada com prova documental e idônea.

4.8. **Impugnante**: interessado (a) no procedimento de Declaração de Exclusividade e de Representação Comercial Exclusiva, que se contraponha à exclusividade alegada, instruída por documentação e elementos comprobatórios. A Impugnante pode ser: Associada da ABIMDE, ou não Associada da ABIMDE.

4.9. **Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE)**: comunicado público da ABIMDE que descreve as características técnicas determinantes e abre prazo para as impugnações. É anterior à Declaração de Exclusividade e de Representação Comercial Exclusiva. Deve ser publicado em jornal de circulação nacional e difusão via e-mail, para todas as associadas da ABIMDE. (Anexo F).

4.10. **Produto de Defesa e Segurança (PRODES)** – produto de defesa e segurança (PRODES) é todo bem, recurso ou serviço necessário ao cumprimento das missões de defesa e segurança atribuídas às Forças Armadas ou aos órgãos públicos de segurança. (*letra g, Parágrafo Único do Estatuto Social da ABIMDE, AGE de 26 de março de 2024*).

4.11. **Produtor Exclusivo** – entidade constituída segundo as leis brasileiras e que mantém a sede de sua administração no Brasil, produzindo bens ou serviços, prestados, fabricados ou transformados industrialmente dentro do território brasileiro.

i Para efeitos desta Norma, considera-se prestado, fabricado ou transformado industrialmente dentro do território brasileiro o bem ou serviço com conteúdo de importação igual ou inferior a 40%.

ii A propriedade intelectual (PI) de um produto — compreendendo patentes, desenhos industriais, marcas e registros de software — poderão compor a medição do conteúdo nacional ao funcionar como um ativo intangível que agrega valor tecnológico e intelectual, desde que desenvolvidos no Brasil.

4.12. **Solicitante:** produtor, empresa ou representante comercial que requeira, junto à ABIMDE, a emissão de Declaração de Exclusividade e de Representação Comercial Exclusiva, conforme os procedimentos descritos nesta Norma Interna. A Solicitante pode ser: Associada da ABIMDE, ou não Associada da ABIMDE.

5. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Da ABIMDE:

- i Receber, protocolar e verificar a documentação apresentada;
- ii Realizar a análise técnica do pedido, podendo promover diligências e pesquisas complementares para verificar a exclusividade, não se limitando a atestados, quando necessário;
- iii Publicar o Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE), em jornal de grande circulação e através de e-mail às empresas associadas e, de comum acordo, por meio de outras Associações na área de defesa, segurança e aeroespço;
- iv Receber impugnações e dar ciência integral à solicitante da exclusividade;
- v Decidir, tecnicamente, pelo deferimento ou indeferimento (total ou parcial);
- vi Emitir e disponibilizar a declaração com assinaturas digitais;
- vii Manter atualizado, quinzenalmente, um registro público das declarações vigentes emitidas pela ABIMDE, disponível para consulta no endereço: <https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/>;
- viii Processar os pedidos de avaliação externa e recursos ao Conselho de Administração, nos termos desta Norma;
- ix Manter um controle das solicitações e ações relacionadas, atualizando-o a cada 2 (dois) meses conforme Anexo J;
- x Dar transparência ao processo de emissão das Declarações evitando qualquer conflito de interesses, na forma do Código de Ética e Disciplina da ABIMDE; e
- xi Após a emissão ou não das Declarações, enviar pesquisa de satisfação.

5.2. Da (o) Solicitante:

- i Estar ciente e concordar com os procedimentos descritos nesta Norma e no Código de Ética e Disciplina da ABIMDE, conforme Anexo C;
- ii Estar ciente de que a solicitação junto à ABIMDE e o correspondente pagamentos das taxas previstas não gera, automaticamente, o direito à emissão

da Declaração de Exclusividade e que a decisão final da ABIMDE não será passível de discussão no âmbito do judiciário;

iii Apresentar a documentação técnica objetiva que demonstre as características técnicas determinantes e a abrangência territorial/temporal da exclusividade (por exemplo: contratos de distribuição exclusiva, certificações por organismos acreditados, registros em órgãos reguladores, ensaios e testes do produto/serviço, patentes, somente os aspectos técnicos e complementares das declarações de PRODE/PED e ED/EED pelo Ministério da Defesa, contratos administrativos firmados, catálogos oficiais e/ou outros meios relacionados);

iv Informar à ABIMDE, previamente, qualquer restrição no que se refere à divulgação de dados das características técnicas determinantes considerados como sigilosos ou de circulação restrita;

v Se, por qualquer declaração ou documento, induzir a ABIMDE à emissão de Declaração de Exclusividade, declaração esta que venha a ser considerada, posteriormente, em desacordo com a realidade dos fatos, a Solicitante concorda em assumir e ressarcir eventuais danos à ABIMDE;

vi Observar a legislação relacionada à propriedade industrial (Lei 9.279/96), e a direitos autorais (Lei 9.610/98) e as determinações dos órgãos públicos quando detentores de propriedade industrial de produtos de defesa e segurança;

vii Responder às diligências;

viii Contestar, quando pertinente e se for de interesse, as impugnações apresentadas;

ix Apresentar, quando do seu interesse, uma análise técnica externa junto à Comissão de Análise de Exclusividade (CAE);

x Informar, imediatamente, qualquer fato superveniente capaz de alterar a condição de exclusividade; e

xi Efetuar o pagamento das taxas aplicáveis.

5.3. Da Solicitante/Impugnante, quando Associada da ABIMDE:

i Interpor recurso ao Conselho de Administração da ABIMDE e à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), na forma do Estatuto Social e desta Norma, dentro dos prazos previstos, quando discordar das decisões da Comissão de Análise de Exclusividade (CAE).

6. PROCEDIMENTO

6.1. Etapa 1 – Protocolo e análise de viabilidade técnica

6.1.1. Preenchimento, pela Solicitante, do formulário: <https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/> ou o envio da documentação relacionada, à ABIMDE, por meio digital, para o e-mail: tecnica@abimde.org.br.

6.1.2. Cada Declaração de Exclusividade ou de Representação Comercial Exclusiva poderá conter até 10 (dez) itens distintos, entre produtos ou serviços. Para solicitações que excedam esse limite, será necessário protocolar novo pedido e procedimento específico para os itens adicionais.

6.1.2.1. Caso não seja possível o envio por meio digital, deverá ser enviado para o endereço: Avenida Brigadeiro Luís Antônio, Nº 2.367, 12º andar, Conjunto 1201 a 1207 - Jardim Paulista - CEP: 01401-900, via SEDEX, com Aviso de Recebimento.

6.1.3. Conferência, pela Seção Técnica da ABIMDE ou conforme Regulamento da ABIMDE, da documentação relacionada.

6.1.4. Análise técnica preliminar, pela Diretoria Técnica da ABIMDE ou conforme Regulamento da ABIMDE, da viabilidade ou inviabilidade da solicitação, baseada na documentação e, quando necessário, em diligências e pesquisa de mercado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, podendo se estender de acordo com a complexidade dos itens a serem analisados.

6.1.5. Apresentação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, à Comissão de Análise de Exclusividade, para autorizar a publicação ou não do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE) via e-mail: caexclusividade@abimde.org.br.

6.1.6 Se autorizada a publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE):

6.1.6.1. Envio, pela ABIMDE, das taxas aplicáveis, conforme Anexo G.

6.1.6.2. Pagamento, pela Solicitante, das taxas aplicáveis e envio de comprovante para o e-mail: tecnica@abimde.org.br para a devida emissão de recibo pela ABIMDE.

6.1.7. Se não autorizada a publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE):

6.1.7.1. **Solicitante não Associada da ABIMDE:** o processo será encerrado.

6.1.7.2. **Solicitante Associada da ABIMDE:** processo se encerra, ou se for do interesse da Solicitante, recurso ao Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias úteis para o e-mail: tecnica@abimde.org.br :

6.1.7.2.1. Recebido o recurso da Solicitante Associada, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, decidir.

6.1.7.2.2. Caso o Conselho de Administração decida pela publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE), prossegue o processo conforme o item 6.1.6.1.

6.1.7.2.3. Caso o Conselho de Administração decida pela não publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE) cabe, se for do interesse da solicitante, no prazo de 10 (dez) dias, recurso à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme letra d, art. 17 do Estatuto Social da ABIMDE (AGE 26/04/2024). A AGE será convocada na forma prevista no Estatuto Social da ABIMDE.

6.1.7.2.4. Caso a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) decida pela publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE), prossegue conforme o item 6.1.6.1.

6.1.7.2.5. Caso a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) não autorize a publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE), o processo se encerra.

6.1.8. É vedada a participação, na análise e decisão, de associada que possua conflito de interesses (relação societária, comercial, consultiva ou outra forma de vínculo com a solicitante ou com a impugnante). O impedimento será declarado e registrado em ata, com designação de suplente. A decisão deverá ser motivada, contendo a indicação dos elementos técnicos e documentais considerados.

6.2. Etapa 2 – Publicidade (Informativo de Declaração de Exclusividade - IDE).

6.2.1. Após o devido pagamento das taxas aplicáveis, a ABIMDE providenciará, em até 2 (dois) dias úteis, a publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE) em jornal de circulação nacional e por meio digital via e-mail, para todas as associadas da ABIMDE.

6.2.2. Após a publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE) em jornal de circulação nacional e a partir do envio de e-mail para as associadas, começa o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de impugnações fundamentadas com documentos comprobatórios.

6.1.7. Caso não haja impugnações, emissão pela Comissão de Análise de Exclusividade (CAE) da declaração solicitada na forma do Anexo A ou B, em até 2 (dois) dias úteis, com assinaturas digitais.

6.1.8. Disponibilização, à solicitante, e atualização do registro público (<https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/>) das declarações vigentes, mantendo histórico com número do processo, empresa, itens, vigência, situação (ativa/cancelada/substituída) e data de concessão.

6.3. Etapa 3 – Impugnação e contestação

6.3.1 O prazo para impugnações é de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE) e/ou do recebimento de e-mail pelas associadas. A apresentação de impugnações deverá estar fundamentada com documentos comprobatórios e serão enviadas, por meio digital, ao e-mail tecnica@abimde.org.br. Não serão admitidas impugnações sem fundamentos técnicos, não documentadas e/ou de mero teor protelatório.

6.3.1. Recebida a impugnação, ABIMDE providenciará, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a comunicação das impugnações recebidas à Solicitante, apresentando toda a documentação relacionada.

6.3.2. A partir do recebimento da comunicação da impugnação, a Solicitante terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para contestação, apresentando novos argumentos e envio para ABIMDE por meio digital, ao e-mail tecnica@abimde.org.br.

6.3.2.1. A Solicitante impugnada poderá apresentar também uma análise técnica externa por entidade ou profissional publicamente reconhecido, tais como:

(i) regulador/órgão técnico competente;

(ii) laboratório acreditados para a família de ensaios pertinentes; ou

(iii) profissional/empresa de notória especialização com registro no respectivo conselho profissional e experiência comprovada no objeto.

6.3.2.2. Caso a empresa Solicitante opte por apresentar uma análise técnica externa, o prazo para contestação será de 10 (dez) dias úteis, e envio digital, ao e-mail tecnica@abimde.org.br.

6.3.2.3. O custo da avaliação técnica externa será suportado, integralmente, pela Solicitante impugnada.

6.4. Etapa 4 – Decisão técnica da ABIMDE

6.4.1. Análise, pela Diretoria Técnica, da contestação apresentada pela solicitante (deferimento/indeferimento, total ou parcial), com decisão motivada. O prazo para emissão de parecer será de 5 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da contestação.

6.4.2. Apresentação à Comissão de Análise de Exclusividade (CAE), no e-mail: caexclusividade@abimde.org.br para deferimento ou indeferimento total ou parcial da impugnação, no prazo de 2 (dois) dias úteis a partir da emissão de parecer pela Diretoria Técnica da ABIMDE.

6.4.3 Caso a Comissão de Análise de Exclusividade (CAE) não concorde com a impugnação, emissão do Certificado de Exclusividade conforme item 6.1.7.

6.4.4 Caso a Comissão de Análise de Exclusividade (CAE) concorde com a impugnação, o processo se encerra.

6.4.5. Solicitante ou Impugnante não Associada da ABIMDE: não cabe recurso e o processo será encerrado.

6.4.6. Solicitante ou Impugnante Associada da ABIMDE: processo se encerra, ou se for do interesse da impugnante/solicitante associadas da ABIMDE, recurso ao Conselho de Administração, em até 5 (cinco) dias úteis para o e-mail: tecnica@abimde.org.br .

6.4.6.1. Recebido o recurso da impugnante/solicitante associada da ABIMDE, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, decidir.

6.4.6.2. Caso o Conselho de Administração decida pela não impugnação, emissão do Certificado de Exclusividade conforme item 6.1.7.

6.4.6.3. Caso o Conselho de Administração decida pela impugnação, o processo será encerrado.

6.4.6.4. Das decisões acima do Conselho de Administração, cabe, se for do interesse da solicitante ou impugnantes associadas da ABIMDE, no prazo de 10 (dez) dias, recurso à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme letra d, art. 17 do Estatuto Social da ABIMDE (AGE 26/04/2024). A AGE será convocada na forma prevista no Estatuto Social da ABIMDE.

6.4.6.5 É vedada a participação, na análise e decisão, de associada que possua conflito de interesses (relação societária, comercial, consultiva ou outra

forma de vínculo com a solicitante ou com a impugnante). O impedimento será declarado e registrado em ata, com designação de suplente. A decisão deverá ser motivada, contendo a indicação dos elementos técnicos e documentais considerados.

6.4.6.6. Caso a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) decida pela não impugnação, prossegue conforme o item 6.1.6.

6.4.6.7. Caso a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) decida pela impugnação, o processo se encerra.

7. VALIDADE DA DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A declaração terá validade de 180 (cento e oitenta) dias ou 360 (trezentos e sessenta) dias, conforme opção da solicitante, contados da data de emissão. Recomenda-se a renovação com atualização documental antes do término da vigência.

8. TAXAS

8.1. As taxas de emissão são definidas anualmente pelo Conselho de Administração da ABIMDE e publicadas em tabela vigente, como anexo a esta Norma Interna (Anexo H).

8.2. Os valores cobrem os trabalhos técnicos e a confecção do documento. As despesas de publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE) são cobradas à parte, conforme o veículo de divulgação escolhido.

8.3. Os valores não são reembolsáveis, tenha sido concedida ou não a exclusividade.

8.4. O custo para emissão de 2ª via de uma Declaração será de 20% do valor da 1ª via.

8.5. A solicitante efetuará o pagamento das taxas somente após a decisão da Comissão de Análise de Exclusividade autorizando a publicação do Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE).

8.6. A publicação somente ocorrerá após a comprovação do pagamento. As despesas de jornal e outras publicações serão cobradas à parte. Em caso de reprocessamento por fato imputável à solicitante, será cobrada taxa adicional, conforme tabela vigente.

9. LGPD E SIGILO

9.1. A ABIMDE trata os dados pessoais estritamente necessários à análise e emissão das declarações, observando a Lei 13.709/2018 (LGPD), com bases legais adequadas (execução de contrato, legítimo interesse e cumprimento de obrigação legal/regulatória).

9.2. Informações sigilosas serão protegidas; informações não sigilosas integrarão o Informativo de Declaração de Exclusividade (IDE) e o registro público de declarações vigentes (<https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/>).

9.3. A Solicitante deverá esclarecer, previamente, as eventuais restrições à divulgação de dados julgados sigilosos que possam dificultar ou impedir a análise técnica pela ABIMDE e eventuais impugnações.

9.4. A ABIMDE tratará os dados pessoais estritamente necessários às finalidades deste processo, com bases legais adequadas (execução de contrato, legítimo interesse e cumprimento de obrigação legal/regulatória), observando prazos de retenção mínimos e medidas de segurança.

10. FATO SUPERVENIENTE

10.1. Constatada a existência de homologação, certificação, apostilamento de produto similar com as mesmas características técnicas determinantes por órgão competente, ou verificado fato superveniente que comprometa os fundamentos da exclusividade, a ABIMDE poderá, após análise, cancelar a declaração, total ou parcialmente, emitindo, se for o caso, nova declaração substitutiva.

10.2. A partir do conhecimento do fato superveniente, a ABIMDE terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para analisar, propondo a manutenção, o cancelamento total ou parcial, e emitindo, se for o caso, nova declaração substitutiva ajustada. A decisão será motivada, com ciência às partes interessadas.

10.3. No caso de Declaração de Exclusividade de empresa/entidade não associada da ABIMDE, o processo se encerra, não cabendo nenhum tipo de recurso quanto à decisão.

10.4. No caso de Declaração de Exclusividade de empresa associada da ABIMDE, caso esta discorde do parecer da ABIMDE e decida recorrer junto ao Conselho de Administração da ABIMDE:

10.4.1. A partir do conhecimento da decisão proferida pela ABIMDE, a associada detentora de declaração emitida pela ABIMDE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para contestação, encaminhando, via digital, para o e-mail tecnica@abimde.org.br.

10.4.2. Recebido o recurso da associada detentora de declaração emitida pela ABIMDE, caberá ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, decidir.

10.4.3. Caso o Conselho de Administração decida pela manutenção da Declaração de Exclusividade, o processo se encerra.

10.4.4. Caso o Conselho de Administração decida pela não manutenção da Declaração de Exclusividade cabe, e se for do interesse da detentora da Declaração de Exclusividade, no prazo de 10 (dez) dias, recurso à Assembleia Geral Extraordinária (AGE), conforme letra d, art. 17 do Estatuto Social da ABIMDE (AGE 26/04/2024). A AGE será convocada na forma prevista no Estatuto Social da ABIMDE.

10.4.5. Caso a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) decida pela manutenção da Declaração de Exclusividade (IDE) o processo se encerra e manutenção do processo em <https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/>.

10.4.6 Caso a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) decida pela não manutenção da Declaração de Exclusividade (IDE) o processo se encerra e a consequente retirada do processo do <https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/>.

10.5 Não cabe nenhum tipo de recurso quanto à decisão da Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da ABIMDE.

10.6 O cancelamento da declaração de exclusividade terá efeitos imediatos.

10.7 Caso seja emitida nova declaração substitutiva, será atribuído novo número, preservando-se o histórico público.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Esta Norma revoga e substitui as versões anteriores.

11.2. Os casos não previstos serão analisados pelo Conselho de Administração da ABIMDE.

11.3. A fim de garantir a imparcialidade em todos os atos relacionados aos processos descritos nesta Norma, os eventuais conflitos de interesses serão dirimidos conforme o Código de Ética e Disciplina da ABIMDE.

11.4. O Registro Público das declarações emitidas pela ABIMDE (<https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/>) será atualizado quinzenalmente, observando-se o disposto Lei 13.709/2018 (LGPD).

11.5. Os prazos previstos nesta Norma serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; prorroga-se para o primeiro dia útil seguinte quando o vencimento recair em dia sem expediente. Consideram-se feriados os nacionais e os locais da sede da ABIMDE. O termo

inicial ocorrerá na data e hora do envio do e-mail de comunicação, conforme comprovante eletrônico.

11.6. Esta norma entrará em vigor a partir do dia 15 de abril de 2026.

11.7. As solicitações em andamento, iniciadas até o dia 22 abril de 2026, serão conduzidas e finalizadas com base na Norma anterior.

11.8. A partir do dia 23 de abril de 2026 as solicitações seguirão o previsto nesta Norma.

ABIMDE



ANEXO A MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

São Paulo, xx de xxxxx de 20xx
Nº:XXXX / XX-DE

Esta Declaração se destina à comprovação de exclusividade de produção e/ou fornecimento de bem ou prestação de serviço junto aos órgãos públicos.

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Informamos que de acordo com nosso melhor conhecimento e com base na análise documental apresentada pela solicitante, conforme trâmites previstos na Norma ABIMDE-006/25, concluímos pela exclusividade de produção/fornecimento/prestação pela empresa, CNPJ.....estabelecida à, nº CIDADE/ESTADO por constar, até a presente data, como a única empresa fornecedor/prestadora , no país, do(s) bem(s) ou serviço(s) descrito abaixo:

"DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO "

A presente informação é válida por 360 (trezentos e sessenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos na Norma Interna que pode ser encontrada em (<https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/>)

Presidente Executivo

Diretor da ABIMDE

Diretor da ABIMDE

VÁLIDA ATÉ ___/___/___

Esta Declaração se destina à comprovação de exclusividade de fornecimento/prestação de produtos e serviços, junto aos ÓRGÃOS DE DEFESA E SEGURANÇA, para os efeitos previstos no inc. I, e no § 1º, ambos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada na página eletrônica da ABIMDE (<https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/>)



ANEXO B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA

São Paulo, xx de xxxxx de 20xx
Nº: XXXX / XX -DRCE

Esta Declaração se destina à comprovação de Representação Comercial Exclusiva junto aos órgãos públicos.

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL EXCLUSIVA

Informamos que de acordo com nosso melhor conhecimento e com base na análise documental apresentada pela solicitante, conforme trâmites previstos na Norma ABIMDE-005/25, concluímos pela exclusividade de representação pela empresaCNPJ....., estabelecida à, nº..... CIDADE/ESTADO por constar, até a presente data, como representante comercial exclusiva da empresa no país, do(s) bem(s) ou serviço(s) descrito abaixo:

"DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO "

A presente informação é válida por 360 (trezentos e sessenta) dias e foi emitida por solicitação da empresa mencionada, conforme documentos em nosso poder, seguindo os trâmites previstos na Norma Interna que pode ser encontrada em (<https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/>)

Presidente Executivo

Diretor da ABIMDE

Diretor da ABIMDE

VÁLIDA ATÉ ___/___/___

Esta Declaração se destina à comprovação de representação comercial exclusiva junto aos ÓRGÃOS DE SEGURANÇA E DEFESA, para os efeitos previstos no inc. I, e no § 1º, ambos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021. A confirmação da sua veracidade pode ser consultada no site da ABIMDE (<https://abimde.org.br/pt-br/declaracoes/exclusividade/>)

ANEXO C
MODELO DE REQUERIMENTO
À Associação Brasileira das Indústrias de Material de Defesa e Segurança

Sr. Presidente Executivo,

A *(nome da empresa)*, estabelecida em *(cidade, estado, endereço completo, CNPJ)* vem pela presente requerer a emissão de Declaração de Exclusividade para o fornecimento de bens e/ou serviços, como (Fornecedor Exclusivo, e/ou Produtor Exclusivo e/ ou Representante Exclusivo) a fim de possibilitar sua participação em processo de aquisição perante os órgãos públicos, na *forma prevista no inc. I, e no § 1º, ambos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 e conforme entendimento contido no Manual de Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. 5ª Edição, de 29/08/2024, no item 5.10.1.1.*

Tal solicitação está fundamentada *(alegação da empresa de ser a Produtor/Fornecedora/Prestadora dos bens, recursos e serviços.)*

Atesto a nossa capacidade em produzir e/ou fornecer e/ou prestar, com exclusividade, os bens, recursos e serviços acima especificados-

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo responsabilidade administrativa, civil e penal por eventuais falsidades.

Afirmo, ainda, estarmos cientes dos direitos e obrigações constantes na Norma Interna da ABIMDE e estamos cientes de que a solicitação junto à ABIMDE e o correspondente pagamentos das taxas previstas não gera, automaticamente, o direito à emissão da Declaração de Exclusividade e que as decisões da ABIMDE têm natureza administrativa interna e não vinculam a Administração Pública, competindo a esta, nos termos do art. 74 da Lei 14.133/2021, apreciar a inviabilidade de competição.

Sem prejuízo do direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário, assumimos o compromisso de envidarmos esforços de autocomposição (negociação/mediação) e, havendo convenção específica, poderão ser submetidas as controversas contratuais à arbitragem (Lei 9.307/1996)

Nestes termos

P. deferimento.

(cidade-estado), (data)

(assinatura)

(cargo)

Anexo (s): *(empresa deverá assinalar os documentos que serão anexados)*

- Especificação técnica detalhada
- Somente para produtos controlados: cópia da autorização para a fabricação e comercialização emitida pelo órgão responsável (Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados - DFPC do Exército),
- Somente para produtos homologados/certificados: cópia do documento / certificado comprovando a homologação/certificação técnica por órgão responsável,
- Outros documentos / registros que possam contribuir para a rápida e clara definição da exclusividade do produto / prestação do serviço/ existência de dados sigilosos
- Contrato Social
- Formulário de Cadastro de Produto / Serviços prestados (modelo conforme Anexo D e Anexo E).

ANEXO D

MODELO DE CADASTRO (BENS E RECURSOS)



Empresa:			Cadastro nº:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:		
Endereço:			Complemento:	
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP.:	
Telefone:		Fax:		
E-mail:		Home Page:		
Produto:		Nº de identificação (part number):	NCM:	
Descrição técnica detalhada:				
Informações adicionais: <i>(elencar eventuais restrições à divulgação de dados julgados sigilosos que possam dificultar ou impedir a análise técnica pela ABIMDE e eventuais impugnações)</i>				
1	Produto:	Nº de identificação (part number):	NCM:	
Descrição técnica detalhada:				
Informações adicionais:				
2	Produto:	Nº de identificação (part number):	NCM:	
Descrição técnica detalhada:				
Informações adicionais:				

* Os produtos deverão ser descritos em ordem alfabética

Responsável pelas informações: _____ Cargo: _____ Data: __/__/__

ANEXO E

MODELO DE CADASTRO (SERVIÇOS)



Empresa:			Cadastro nº:		
CNPJ:		Inscrição Estadual:			
Endereço:			Complemento:		
Bairro:	Cidade:	Estado:		CEP:	
Telefone:		Fax:			
E-mail:		Home Page:			
1	Serviço:				
Descrição detalhada (sempre que for o caso, vinculada a produtos específicos):					
Informações adicionais: <i>(elencar eventuais restrições à divulgação de dados julgados sigilosos que possam dificultar ou impedir a análise técnica pela ABIMDE e eventuais impugnações)</i>					
2	Serviço:				
Descrição detalhada (sempre que for o caso, vinculada a produtos específicos):					
Informações adicionais:					
	Serviço:				
Descrição detalhada (sempre que for o caso, vinculada a produtos específicos):					
Informações adicionais:					

* Os serviços deverão ser descritos em ordem alfabética

Responsável pelas informações: _____ Cargo: _____ Data: __/__/__

ANEXO F
MODELO
INFORMATIVO DE DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE (IDE)



DATA: __/__/____

IDE xxx/25 – Informativo de Declaração de Exclusividade

Consultamos possíveis fabricantes/fornecedores, em âmbito nacional, do bem ou serviço ou similares abaixo descritos, a se manifestarem, com a devida comprovação, em até 5 (cinco) dias úteis após a divulgação deste informe, nos termos do art. 74, I e §1º, da Lei 14.133/2021 e da Norma Interna ABIMDE-005/25. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis e não havendo manifestações em contrário, será expedida a respectiva Declaração de Exclusividade.

Prazo para impugnações: 5 (cinco) dias úteis a partir da presente publicação. Impugnações deverão ser fundamentadas e instruídas com documentos comprobatórios, enviadas para o canal oficial da ABIMDE no e-mail: tecnica@abimde.org.br. Será dada ciência integral das impugnações recebidas à solicitante, para eventual contestação.

EMPRESA SOLICITANTE	PRODUTO: BEM/SERVIÇO
XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS INDÚSTRIAS DE MATERIAIS DE DEFESA E SEGURANÇA

ANEXO G TAXAS

Taxas relativas ao processo de emissão de declarações ano 2026:

- Taxa de emissão associado ABIMDE – R\$1.430,00 (validade 360 dias).
- Taxa de emissão associado ABIMDE – R\$825,00 (validade 180 dias).
- Taxa de emissão não associado ABIMDE – R\$4.290,00 (validade 360 dias).
- Taxa de emissão não associado ABIMDE – R\$2.475,00 (validade 180 dias).
- Taxa de 2ª via de documento – 20% do valor da declaração.

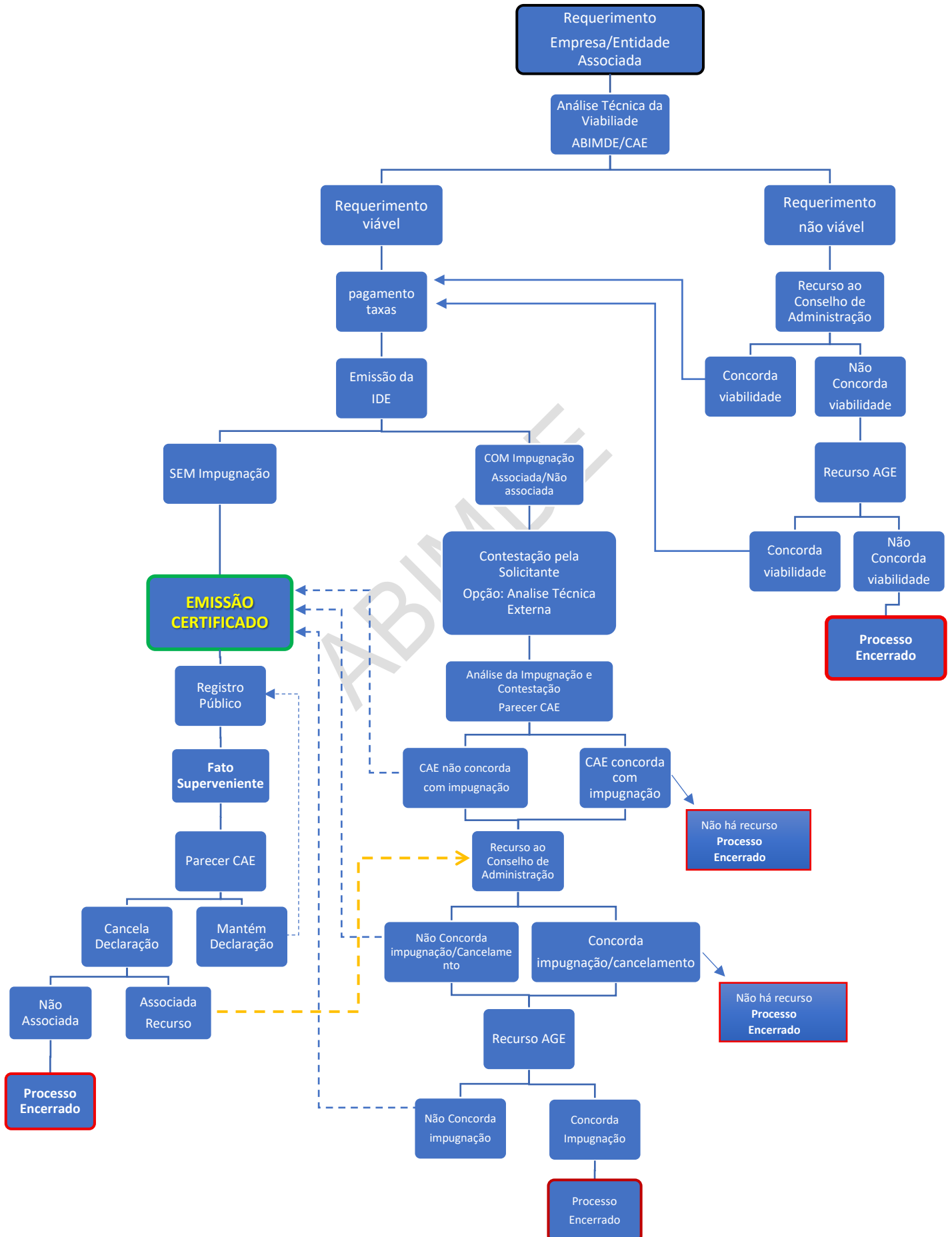
* As taxas acima se referem exclusivamente aos trabalhos técnicos e de confecção do documento. A estes valores deverão ser acrescidas as despesas de publicação em jornal de grande circulação nacional (valores variáveis de acordo com texto a ser publicado).

Os valores constantes deste Anexo permanecem em vigor até nova deliberação pelo Conselho de Administração da ABIMDE.

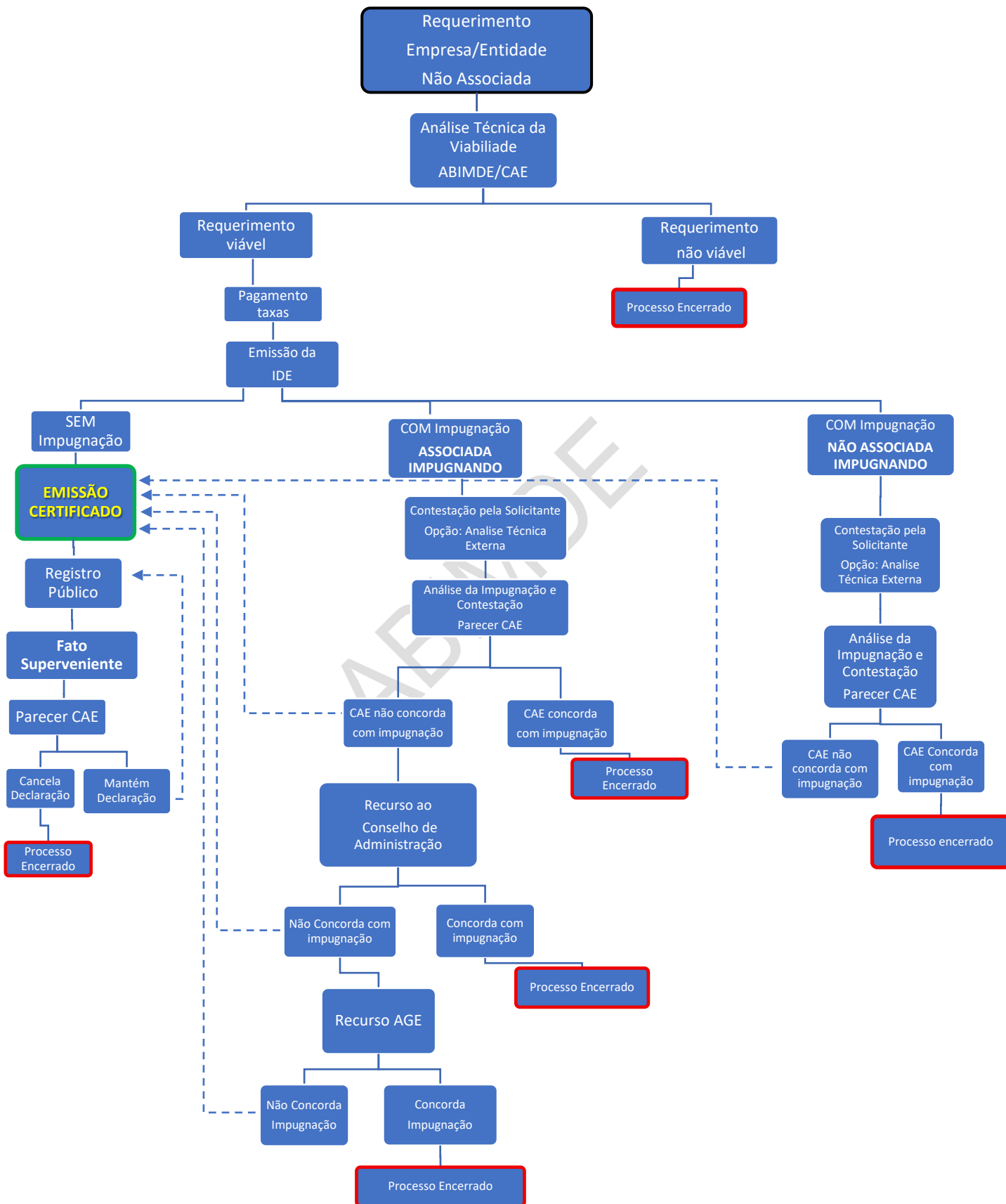
ANEXO H

Fluxograma de Ações

Solicitante/Impugnante Associada da ABIMDE



ANEXO I FLUXOGRAMA DAS AÇÕES Solicitante Não Associada da ABIMDE



ANEXO J
CONTROLE DAS SOLICITAÇÕES

REQUERENTE EMPRESA/CNPJ	DATA REQ. DA EMPRESA	DATA ANÁLISE TEC. VIB. ABIMDE	DATA PAG. TAXAS	DATA EMIÇÃO IDE	DATA IMPUGNAÇÃO (se houver)	DATA EMIÇÃO OU NÃO DECLARAÇÃO	PESQUISA DE SATISFAÇÃO DATA ENVIO/RETORNO	
A								
B								
C								

INTENCIONALMENTE EM BRANCO

ABIMDE